

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
156/2015 (CONTPROG-TV)**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Participação de Nélson Oliveira contra a *CMTV*

Lisboa
12 de agosto de 2015

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 156/2015 (CONTPROG-TV)

Assunto: Participação de Néelson Oliveira contra a *CMTV*

I. Participação

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), a 22 de outubro de 2014, uma participação de Néelson Oliveira contra a *CMTV*, em particular contra a edição de 20 de outubro de 2014 do programa «Rua Segura», na qual, segundo o participante foram mostradas «cenas de violência doméstica reais, captadas por câmaras de vigilância», com especialistas em estúdio a comentar o tema.
2. Para o participante, «é lógico que a situação em apreço apenas quer ser sensacionalista e captar a atenção do público pela violência (reações primárias do ser humano, assim como o sexo)». Insiste que «a verdade é que este tipo de situações capta a atenção público e a *CMTV* bem o sabe, melhor do que ninguém».
3. O participante afirma que «tem sido recorrente a exibição, entre os horários das 20h e das 24h, de cenas de pura violência gratuita durante largos minutos, inseridas num programa que tenta mascarar-se como tendo conteúdos sérios e de pura análise jornalística».
4. Solicita que «pelo menos seja alterado o horário de tal programa repleto de violência selvagem».
5. Conclui ainda que «nada faz parar a *CMTV* na busca de audiências pelos meios mais estapafúrdios».

II. Posição do Denunciado

6. Notificada para se pronunciar sobre as alegações expostas *supra*, a *CMTV* começa por explicar que o programa “Rua Segura” «tem um importante cunho informativo e de alerta» e que transmite aos telespectadores «uma visão muito próxima e realista de casos relacionados com a segurança, polícias e justiça».

- 7.** Refere que, assumindo esse compromisso com os telespectadores, proporciona «um espaço para o debate e a informação, onde um painel de profissionais experientes discute as principais questões relacionadas com o concreto fenómeno que naquele dia constitua o tema do programa». Este, segundo o serviço de programas, promove um importante debate na sociedade civil sobre os principais temas da atualidade relacionados com a justiça e a segurança». É por esta razão que a *CMTV* defende ser obrigada a difundir «episódios ou excertos mais intensos».
- 8.** No que respeita à edição alvo da presente participação sobre violência doméstica, a denunciada considera que «pretendeu tornar públicos atos que muitas vezes ocorrem em espaços privados, não só para abordar publicamente o assunto que entende constituir um tema de interesse público, mas para desmascarar a crueldade dos atos de cobardia dos agressores».
- 9.** A denunciada defende que a edição de “Rua Segura” em apreço foi despoletada por um ato de violência doméstica ocorrido naquele mesmo dia, considerando que a sociedade só logra encontrar soluções para os seus principais problemas, quando consegue identificá-los e discuti-los abertamente», de forma contextualizada e informada. Foi essa, afirma, «a função que o programa procurou assumir». Para isso teve em estúdio uma psicóloga, um comentador e um representante da APAV.
- 10.** Defende a *CMTV* que «é de indiscutível interesse público discutir os problemas da violência doméstica e para discutir a verdadeira violência doméstica infelizmente é necessário mostrar determinadas imagens para se perceber o que realmente está em causa» e «as imagens que compunham a referida reportagem jornalística daquele programa pretendiam retratar a realidade da gravidade da violência doméstica».
- 11.** A denunciada atesta que «sem o poder informativo e comunicacional da imagem», tornar-se-ia «quase impossível a transmissão da brutalidade que determinados atos assumem».
- 12.** A *CMTV* adita que os telespectadores foram previamente alertados para o teor violento das imagens que de seguida iriam ser exibidas, considerando que, perante esta advertência, os telespectadores considerassem que a matéria poderia sensibilizar algum público.
- 13.** Conclui-se na oposição da denunciada que, considerando-se justificado o interesse dos factos, a sua importância jornalística, a advertência efetuada pelo jornalista antes de

mostrá-las e o horário a que o programa pelas 22h50m, que respeita o disposto no n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Televisão, foram cumpridos todos os requisitos legais.

III. Descrição do programa

14. A gravação do programa remetida pela *CMTV* principia, de acordo com o horário presente no ecrã, pelas 22h52m. O pivô lança a peça da seguinte forma: «Está detido o homem que é suspeito de matar a mulher e a filha esta madrugada em Soure, no distrito de Coimbra. É ainda suspeito de ferir com gravidade a outra filha menor. A arma do crime foi a faca da cozinha».
15. A reportagem exibida de seguida mostra o local de residência da família implicada no caso, com imagens da rua, do prédio e de vizinhos. Diz-se na peça que os gritos da menina de 13 anos alertaram os vizinhos do andar de cima. A vizinha testemunha que se apercebera que se passava algo que poderia ser grave.
16. Explica que foram os três militares da GNR que se apresentaram pouco depois no local que conseguiram entrar na habitação por arrombamento da porta.
17. A voz *off* descreve que «dado o alerta, a primeira equipa dos bombeiros a chegar deparou-se com um cenário de horror». O comandante dos Bombeiros Voluntários de Soure explica que os homens que se deslocaram ao local «à entrada do apartamento depararam-se com uma vítima do sexo feminino, 47 anos de idade, com ausência de sinais vitais, com múltiplos ferimentos de esfaqueamento na zona torácica, na zona abdominal, braços e pernas. Junto desta estava uma outra vítima adolescente, 16 anos de idade, também com ausência de sinais vitais, com ferimentos também de arma branca na zona do peito».
18. A voz *off* prossegue que o agressor encontrava-se «refugiado no quarto, ainda empunhando a faca». De acordo com o comandante dos bombeiros, a filha mais nova «encontrava-se consciente», foi assistida e transportada ao hospital. A menina foi esfaqueada no peito com perfuração de um pulmão.
19. No decurso da reportagem, surge o rodapé: «MATA MULHER E FILHA. FAMÍLIA RESIDIA EM SOURE» e «SOBREVIVEU FILHA DE 13 ANOS».
20. O programa «Rua Segura» prossegue de seguida em estúdio onde três comentadores, uma psicóloga forense, um representante da APAV – Associação de Apoio À Vítima e o comentador habitual do programa, Moita Flores, analisam o tema da violência doméstica.

Na introdução destes convidados, o pivô informa que ao longo do debate serão apresentadas imagens reais de situações de violência doméstica, que afeta maioritariamente mulheres.

- 21.** Começa por usar da palavra Moita Flores, cerca das 23h00, e, enquanto este reflete a gravidade do problema em Portugal à luz dos homicídios de mulheres contabilizados em 2014, são mostradas imagens de agressões ocorridas em espaços públicos, algumas delas com forte componente de violência. São diversos os casos exibidos: mulheres a serem espancadas na cabeça, outras caídas no chão após agressões e arrastadas pelos cabelos, agressões a soco e pontapés em plena rua, enquanto uma criança pequena assiste, acabando também por ser agredida, uma mulher atingida por socos na cabeça que a atiram ao chão, enquanto uma criança assiste, um homem que agride brutalmente a pontapé uma mulher depois de ela se ter refugiado dentro de um supermercado.
- 22.** No rodapé lê-se: «VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.AUMENTAM AS MORTES EM PORTUGAL NESTE CONTEXTO» e «EM PORTUGAL, EM 2013, FORAM MORTAS 33 MULHERES».
- 23.** Durante o comentário do representante da APAV repetem-se em ecrã repartido as mesmas imagens que foram exibidas aquando do comentário de Moita Flores.
- 24.** O mesmo se verifica enquanto a psicóloga forense analisa o perfil do agressor referido na reportagem que antecedeu o debate.
- 25.** É introduzida nova reportagem pelo pivô que informa estar a iniciar-se no Porto o julgamento de um homem acusado de agredir a mulher com chicotes, cintos e provocar-lhe queimaduras de isqueiros ao longo de mais de 35 anos.
- 26.** Segue-se a reportagem acerca do caso, sobretudo composta por imagens do tribunal. A voz *off* descrevia em simultâneo as agressões de que a mulher fora vítima ao longo de 35 anos: «o agressor recorria a cintos e chicotes para bater na companheira, queimava-a com isqueiros, atirava-lhe objetos à cara e chegou a caminhar sobre o corpo da vítima».
- 27.** Explica-se que o agressor, de 62 anos, iria responder em tribunal por três crimes de violência doméstica: um sobre a mulher e dois sobre as filhas de 24 e 29 anos. As agressões terão começado ainda antes do casamento e ter-se-ão agravado depois, de tal forma que a vítima terá ficado «várias vezes acamada». Uma das agressões terá acontecido quando se encontrava grávida de gémeos.
- 28.** O programa regressa ao debate ao longo do qual foram repetidas as mesmas imagens já descritas.

29. Uma outra reportagem foi inserida no programa, dando conta de uma condenação de 12 anos do Supremo Tribunal de Justiça a um homem que agrediu a namorada e a filha desta com quatro facas e um machado por acreditar que ambas mantinham uma relação incestuosa. A filha ficou gravemente ferida, recebendo desde então tratamento médico permanente.
30. O programa regressa ao pivô que informa que irão ser exibidas imagens de agressões de homens a mulheres, concluindo que «são cenas que se repetem até à exaustão». No rodapé consta que «SÃO FEITAS 25 QUEIXAS POR DIA EM MÉDIA EM PORTUGAL».
31. As imagens que foram sendo exibidas ao longo do debate são depois retomadas e explicadas numa peça em que a voz *off* começa por assinalar que, «dentro das quatro paredes dos lares portugueses, o homem continua a ser o grande agressor e a mulher a grande vítima». Refere que até junho de 2014 foram detidos 479 homens e alerta que as imagens exibidas de seguida retratam casos em todo o mundo de mulheres a serem agredidas pelos maridos, namorados ou ex-namorados. Ressalva, porém, que em Portugal 15% das vítimas são homens.
32. Em imagens captadas por vídeo amador, exibidas cerca das 23h15, explica-se que uma mulher «dança descontraidamente com um homem em público» e «eis que, quando já passava a perna à volta do corpo do homem, surge o marido. De imediato agride a companheira na cara com uma chapada e começa a espancá-la. A mulher acaba por cair no chão e é arrastada pelos cabelos até ao carro mais próximo. Podemos ver que uma criança segura na mão do homem, como se tentasse impedir que batesse mais na mulher».
33. Outra situação foi captada pelas câmara de videovigilância de um bairro em Queens, EUA. De acordo com a voz *off*, estas correspondiam a «um homem a agredir sem explicação a mulher e a filha».
34. Descreve-se que «o homem arrasta pelos cabelos a mãe e, ao mesmo tempo a filha, uma vez que esta se encontra agarrada à mãe». De seguida o homem atira-se para cima de ambas esmagando a criança, que consegue escapar por debaixo do corpo deste. O homem arrasta a mulher pelos cabelos até junto da criança e desfere um empurrão e um pontapé nas costas desta.
35. Noutro conjunto de imagens, vê-se ainda um homem aproximar-se de um portão fechado. A voz *off* explica que a ação se passa na América do Sul. O pai vai buscar a filha para irem

passar. O homem aguarda no exterior e quando a mulher e a criança se aproximam do portão, o homem estica-se para o interior e soca a mulher na cabeça e na cara atirando-a por terra.

- 36.** Nova situação de violência é oriunda do Brasil, segundo a informação em *off*. Vê-se uma mulher a pagar compras no supermercado e a sair. No parque de estacionamento, junto do carro, «surge o ex-namorado. O homem atira os sacos ao chão e torna-se agressivo; empurra-a e agride-a com pontapés». Também pontapeou violentamente a viatura e quem a conduzia pôs-se em fuga. Quanto à mulher, «entrou de novo no supermercado em completo desespero, correu até à sala dos fundos, onde tentou trancar-se. O ex-namorado, lutador de artes marciais, derrubou a porta e nessa altura começa a espancar a mulher em todo o corpo». As imagens deixam perceber a violência dos pontapés desferidos. Afasta-se, depois, mas volta atrás de rompante e desfere mais um pontapé na jovem.
- 37.** De novo no Brasil, as câmaras de videovigilância de um centro comercial captam um homem que se aproxima de uma mulher, agarra-lhe os cabelos e desfere-lhe vários socos na cara e cabeça. A vítima desequilibra-se e cai no chão. O homem arranca-lhe a mochila que ela transporta, agride-a com ela na cabeça e puxa-lhe os cabelos, até que aparece a polícia e detém o homem.
- 38.** Por fim, ouve-se em *off* que «no ano passado [2013] foram mortas em Portugal 33 mulheres na sequência de violência doméstica. Na imagem sucedem-se excertos das situações já descritas.
- 39.** O programa prossegue para debate. As imagens descritas são continuamente exibidas numa fração do ecrã, enquanto decorrem os comentários em estúdio. O programa encerra com os comentários dos convidados.

IV. Análise e fundamentação

- 40.** A queixa em apreço remete para imagens violentas alegadamente emitidas no programa «Rua Segura», da *CMTV*, designadamente na edição de 20 de outubro de 2014, cujo tema foi a violência doméstica.
- 41.** «Rua Segura» é um programa da *CMTV*, emitido de segunda a sexta-feira, cerca das 22h45, de acordo com as grelhas de programação disponibilizadas online no sítio¹ do

¹<http://cmtv.sapo.pt/grelha.html>, acedido a 27 de janeiro

serviço de programas na Internet. Aborda temáticas relacionadas com o crime e a segurança com base na atualidade.

- 42.** É um programa de informação cuja estrutura assenta no comentário por especialistas nas matérias abordadas, assim como em reportagens sobre o tema.
- 43.** A edição referida na participação em apreço tratou a violência doméstica na sequência de um duplo homicídio e um terceiro na forma tentada perpetrados por um homem sobre a mulher e as duas filhas adolescentes, que vitimou a primeira e uma adolescente de 16 anos. A outra adolescente de 13 anos ficou ferida com gravidade.
- 44.** O cerne da reclamação prende-se com a violência das imagens que ao longo do programa foram ilustrando o fenómeno da violência doméstica.
- 45.** É certo que as imagens acima descritas são violentas, uma vez que retratam agressões entre pessoas, por vezes envolvendo também crianças, que sensibilizam quem lhes assiste pela brutalidade de alguns atos descritos acima.
- 46.** A violência em programas de informação não é tema novo nas pronúncias do Conselho Regulador e vem sendo entendimento deste que não podem os conteúdos informativos ser higienizados de todos e quaisquer atos de violência, uma vez que tal construiria uma imagem enviesada da realidade.
- 47.** Assim, tem vindo esta Entidade a considerar que existem matérias que, pelo interesse público que encerram, merecem ser retratadas sob o ponto de vista da informação, ainda que por vezes se aconselhem cautelas, como o aviso prévio dos telespectadores para o teor das imagens que serão exibidas, de forma a que os mais sensíveis possam proteger-se, ou a exibição em horários mais tardios.
- 48.** Ora, não se duvida que a violência doméstica é assunto de interesse público, mormente na sociedade portuguesa em que se registam anualmente dezenas de mortes resultantes deste fenómeno.
- 49.** A *CMTV* exibiu as imagens em apreço enquadradas no tema da violência doméstica, sendo estas debatidas e enquadradas sob o prisma da sua gravidade, quer do ponto de vista social, dos indivíduos agressores, das suas vítimas, quer do ponto de vista policial e judicial.
- 50.** Poder-se-á questionar se a emissão das imagens em causa seria indispensável para a compreensão do fenómeno em questão e, conseqüentemente, considerar que todo o programa poderia ter-se desenrolado sem perda de informação para o telespectador

mesmo que não recorresse às imagens em causa. No entanto, a *CMTV*, seguindo a sua linha editorial e o formato do programa «Rua Segura» optou por retratar a gravidade do fenómeno da violência doméstica, opção legítima se não fere direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

- 51.** Considera-se que não se tratou de transmitir violência gratuita, mas antes de ilustrar, através de casos captados por câmaras de videovigilância de locais públicos ou vídeos amadores, o grau de violência que a agressão física pode atingir. Saliente-se que estas mesmas imagens, pela sua fraca qualidade ou por terem sido captadas à distância, não permitem identificar os envolvidos, ou eventuais ferimentos sofridos. Segundo a reportagem, todos os casos referidos são oriundos de países estrangeiros.
- 52.** Refira-se ainda que as imagens em apreço foram emitidas pouco antes das 23h, isto é, em respeito pelos limites à liberdade de programação legalmente impostos com vista à proteção de públicos sensíveis, conforme o estabelecido pelo n.º4 do artigo 27.º da Lei da Televisão e Serviços Audiovisuais a Pedido². Pese, embora, não apresentar o identificativo visual permanente também exigido na mesma norma.
- 53.** De assinalar o facto de a tipologia do programa e o seu horário de exibição indiciarem que não será visto por crianças e adolescentes, influndo negativamente na livre formação da sua personalidade, exigindo paralelamente uma maior vigilância por parte dos pais/educadores decidindo se tais conteúdos podem ser adequados à visualização por estes públicos.
- 54.** Foram as partes notificadas da deliberação a adotar do Conselho de Regulador em 23 de fevereiro de 2015, nos termos e para os fins do disposto dos art.ºs 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo.
- 55.** A missiva e mensagem de correio eletrónico enviados neste âmbito ao participante não foram recepcionados, tendo a primeira sido devolvida a 05 de março de 2015.
- 56.** A *CMTV*, por seu lado, veio dar conta, a 11 de março de 2015, da sua concordância quanto ao projeto de deliberação em causa.

² [Lei n.º 27/2007](#), de 30 de Julho, retificada pela Declaração de Rectificação n.º 82/2007 e alterada pelos diplomas: Lei n.º 8/2011, de 11 de Abril (com republicação em anexo) e Lei n.º 40/2014, de 9 de julho.

V. Deliberação

Tendo analisado uma participação contra a *CMTV* por exibição de imagens violentas no programa «Rua Segura» de 20 de outubro de 2014 sobre a violência doméstica;

Verificando tratar-se de um programa de informação e assumindo a violência como um fenómeno existente na sociedade;

Reiterando que, no caso da informação, os limites à exibição de imagens consideradas violentas encontram-se alargados pelo interesse público das matérias noticiadas;

Notando que a *CMTV* exibiu o programa depois das 22h30m, horário legalmente estabelecido pelos limites à liberdade de programação para proteção do desenvolvimento da personalidade de crianças e adolescentes.

O Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes dos artigos 7.º, alínea d), 8.º, alíneas e) e j), e 24.º, n.º 3, alínea a) dos Estatutos da ERC, anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, **delibera não dar seguimento à queixa em apreço.**

Não há lugar ao pagamento de encargos administrativos.

Lisboa, 12 de agosto de 2015

O Conselho Regulador da ERC,
Carlos Magno
Alberto Arons de Carvalho
Luísa Roseira
Rui Gomes